



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta:

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal
- XV - as disposições gerais.

Seção I - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integrarão esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2027 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2027 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II - Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

§ 2º. Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos e autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as respectivas alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e pela Lei Federal nº 14.113/2020;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 da Lei Complementar nº 141/2012;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita do projeto de lei orçamentária de 2027 considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2026/2027, sendo que a fixação da despesa será elaborada a valores correntes do exercício de 2027, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. Sendo necessário, o projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 15 de julho de 2026, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 12. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14. Para atender ao art. 4º, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, dotações para despesas nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente.

Subseção II - Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III - Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I - Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção II - Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV- Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior poderá levar em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 20. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista de impostos e taxas, desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;
- III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos. Seção V - Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2025 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a - a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) a modernização das ferramentas de gestão pública e a capacitação dos servidores públicos municipais incumbidos da realização e controle de procedimentos licitatórios e respectivos contratos e instrumentos congêneres, atendidas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive com a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra ou contratação e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 26. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, o montante das despesas correntes ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente arrecadada no mesmo período, conforme disposto no art. 167-A, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, é facultado aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo aplicar o mecanismo de ajuste fiscal, mediante vedação dos seguintes atos:

- I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
 - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição.
- V - Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
- VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- VIII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Seção VI – Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII- Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. A lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá buscar o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

Seção VIII- Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30. Poderá o Município estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Parágrafo único. Não se aplicam as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações:

- I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;
- II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
- III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal ;
- IV - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;
- V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:
 - a) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
 - b) pessoas jurídicas de direito público interno;
 - c) pessoas jurídicas integrantes da administração pública.
- VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, e normas regulamentares aplicáveis.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e de Assistência Social.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX- Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, observado o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, e normas regulamentares aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção X - Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI - Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei;
- II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do mesmo exercício.

Seção XII - Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII - Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.
Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
I - elaboração da proposta orçamentária de 2027 mediante regular processo de consulta;
II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV - Das metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal

Art. 43. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e manter a mesma em níveis sustentáveis, conforme legislação aplicável à espécie.
§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, e atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 44. Na lei orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Seção XV - Das Disposições Gerais

Art. 45. Durante o exercício de 2027, o Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, promover realocações orçamentárias motivadas por reformas administrativas, reprogramações de ações governamentais e repriorização de gastos, consubstanciadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

remanejamentos, transposições ou transferências, excepcionalmente adotadas, conforme previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, observados os seguintes conceitos:

I - Remanejamento: espécie de realocação orçamentária decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão da administração direta e de entidade da administração indireta, e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa;

II - Transposição: espécie de realocação orçamentária no âmbito do programa de trabalho de um mesmo órgão e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação programática preservando-se a classificação institucional, funcional e por fonte.

III - Transferência: espécie de realocação orçamentária por meio da qual se promove modificação na categoria econômica, mantendo-se a classificação institucional, funcional, programática e por fonte.

Art. 46. O Poder Executivo Municipal poderá por meio de decreto, promover a inclusão e ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027, sempre na mesma dotação orçamentária.

Art. 47. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito ao Poder Executivo.

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 50. Se o projeto de lei orçamentária de 2027 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PIS-PASEP;
- V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas nos incisos I a V deste artigo, ficam limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2027, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 51. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Anexos de Metas e Prioridades.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó - MG, 13 de abril de 2026.


Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 13 DE ABRIL DE 2026

MD. Senhor Vereador Presidente,

DD. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho a esta Colenda Câmara Municipal de Matipó o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 (LDO), em estrito cumprimento ao art. 165, § 2º, da Constituição da República e aos arts. 4º e 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Como sabido, a LDO tem por objetivo orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos na Carta Magna, na LRF e em harmonia com o Plano Plurianual 2026-2029 (PPA), compreendendo:

- I – disposições sobre as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais;
- XV – reserva de contingência destinada a riscos fiscais;
- XVI – critérios para o cumprimento das metas de resultado primário e nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais.

Os dispositivos constantes do presente Projeto de Lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária de 2027 contenga as bases que possibilitem o alcance dos interesses da coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

Destaco que a proposta mantém a compatibilidade vertical entre PPA-LDO-LOA, observando a hierarquia legal estabelecida pelo art. 2º da LRF, bem como preserva a transparência e o princípio da participação popular por meio de audiências públicas, em consonância com o art. 48 da LRF.

Vale ressaltar o significativo aumento na previsão das receitas a partir do exercício financeiro de 2026, com reflexos ainda maiores em 2027 e subsequentes, justificado pela habilitação do Município de Matipó para a Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, nos termos da legislação de regência. Tal habilitação trará impacto positivo nas receitas municipais em virtude das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Saúde, que transitarão pelos cofres municipais antes de serem destinadas às instituições privadas que participam, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, notadamente a Fundação Cristo Rei.

Em cumprimento ao art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais, com demonstrativo da trajetória sustentável da dívida municipal;
- Anexo de Riscos Fiscais;
- Anexo de Metas e Prioridades, indicando as ações que terão precedência na LOA; e
- Memória de cálculo da Receita Corrente Líquida, reforçando a perspectiva de evolução econômica para o biênio 2026-2027.

Os demais demonstrativos exigidos pelo art. 5º da LRF e pelo art. 22 da Lei nº 4.320/1964 serão remetidos oportunamente, com os ajustes necessários, antes do prazo final de 30 de junho, observado o art. 9º do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submeto o presente Projeto de Lei à elevada consideração de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, confiante em sua aprovação tempestiva, para que o Município disponha, em tempo hábil, das diretrizes indispensáveis à elaboração do orçamento de 2027.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

2027

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	139.566.299,81	135.501.261,95	11,26	162.371.435,38	153.050.650,75	12,59	195.278.830,70	178.707.793,16	14,57
Receitas Primárias (I)	135.166.299,81	131.229.417,29	10,90	158.871.435,38	149.751.565,07	12,32	191.678.830,70	175.413.283,19	14,30
Despesa Total	139.566.299,81	135.501.261,95	11,26	162.371.435,38	153.050.650,75	12,59	195.278.830,70	178.707.793,16	14,57
Despesas Primárias (II)	136.322.299,53	132.351.747,12	10,99	159.465.162,22	150.311.209,56	12,36	192.875.755,66	176.508.639,08	14,39
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.155.999,72	-1.122.329,83	-0,09	-593.726,84	-559.644,49	-0,05	-1.196.924,96	-1.095.355,89	-0,09
Resultado Nominal	3.098.677,24	3.008.424,50	0,25	-1.148.099,66	-1.082.194,04	-0,09	-726.386,04	-664.748,13	-0,05
Dívida Pública Consolidada	9.665.667,33	9.384.143,04	0,78	7.714.327,17	7.271.493,23	0,60	6.224.612,13	5.696.401,87	0,46
Dívida Consolidada Líquida	-6.614.149,17	-6.421.504,05	-0,53	-7.762.248,83	-7.316.663,99	-0,60	-8.488.634,87	-7.768.303,40	-0,63
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2027	2028	2029
1.240.000.000,00	1.290.000.000,00	1.340.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)		
2027	2028	2029
3,00	3,00	3,00

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2025 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2025 - (b)	% PIB	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	111.268.985,43	10,96	105.925.135,60	9,21	-5.343.849,83	-4,80
Receitas Primárias (I)	101.468.985,43	10,00	103.582.357,23	9,01	2.113.371,80	2,08
Despesa Total	111.268.985,43	10,96	101.035.198,76	8,79	-10.233.786,67	-9,20
Despesas Primárias (II)	109.301.327,95	10,77	98.716.052,04	8,58	-10.585.275,91	-9,88
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.832.342,52	-0,77	4.866.305,19	0,42	12.698.647,71	-162,13
Resultado Nominal	-10.970.405,03	-1,08	-11.142.204,19	-0,97	-171.799,16	1,57
Dívida Pública Consolidada	9.366.436,71	0,92	9.366.436,71	0,81	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-15.176.343,95	-1,50	-15.837.257,07	-1,38	-660.913,12	4,35

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2025 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
1.015.000.000,00	1.150.000.000,00

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	105.194.589,93	111.268.985,43	5,77	119.755.264,31	7,63	139.566.299,81	16,54	162.371.435,38	16,34	195.278.830,70	20,27
Receitas Primárias (I)	100.919.003,03	101.468.985,43	0,54	114.255.264,31	12,60	135.166.299,81	18,30	158.871.435,38	17,54	191.678.830,70	20,65
Despesa Total	105.194.589,93	111.268.985,43	5,77	119.755.264,31	7,63	139.566.299,81	16,54	162.371.435,38	16,34	195.278.830,70	20,27
Despesas Primárias (II)	103.649.589,93	109.301.327,95	5,45	117.290.087,44	7,31	136.322.299,53	16,23	159.465.162,22	16,98	192.875.755,66	20,95
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.730.586,90	-7.832.342,52	186,84	-3.034.823,13	-61,25	-1.155.999,72	-61,91	-593.726,84	-48,64	-1.196.924,96	101,60
Resultado Nominal	-3.827.323,18	-10.970.405,03	186,63	5.463.517,54	-149,80	3.098.677,24	-43,28	-1.148.099,66	-137,05	-726.386,04	-36,73
Dívida Pública Consolidada	11.000.765,63	9.366.436,71	-14,86	10.912.243,59	16,50	9.665.667,33	-11,42	7.714.327,17	-20,19	6.224.612,13	-19,31
Dívida Consolidada Líquida	-4.205.938,92	-15.176.343,95	260,83	-9.712.826,41	-36,00	-6.614.149,17	-31,90	-7.762.248,83	17,36	-8.488.634,87	9,36

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	113.514.535,24	115.163.399,92	1,45	119.755.264,31	3,99	135.501.261,95	13,15	153.050.650,75	12,95	178.707.793,16	16,76
Receitas Primárias (I)	108.900.787,90	105.020.399,92	-3,56	114.255.264,31	8,79	131.229.417,29	14,86	149.751.565,07	14,11	175.413.263,19	17,14
Despesa Total	113.514.535,24	115.163.399,92	1,45	119.755.264,31	3,99	135.501.261,95	13,15	153.050.650,75	12,95	178.707.793,16	16,76
Despesas Primárias (II)	111.847.339,65	113.126.874,43	1,14	117.290.087,44	3,68	132.351.747,12	12,84	150.311.209,56	13,57	176.508.639,08	17,43
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.946.551,75	-8.106.474,51	175,12	-3.034.823,13	-62,56	-1.122.329,83	-63,02	-559.644,49	-50,14	-1.095.355,89	95,72
Resultado Nominal	-4.130.030,00	-11.354.369,21	174,92	5.463.517,54	-148,12	3.008.424,50	-44,94	-1.082.194,04	-135,97	-664.746,13	-38,57
Dívida Pública Consolidada	11.870.827,18	9.694.261,99	-18,34	10.912.243,59	12,56	9.384.143,04	-14,00	7.271.493,23	-22,51	5.696.401,87	-21,66
Dívida Consolidada Líquida	-4.538.590,84	-15.707.515,99	246,09	-9.712.826,41	-38,16	-6.421.504,05	-33,89	-7.316.663,99	13,94	-7.768.303,40	6,17

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)

	2027			2028			2029			
	2024	2025	2026	2024	2025	2026	2024	2025	2026	
4,62		4,26	3,50			3,00			3,00	

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	42.872.275,94	100,00	27.991.031,58	100,00	21.167.101,68	100,00
TOTAL	42.872.275,94	100,00	27.991.031,58	100,00	21.167.101,68	100,00

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	262.059,61	1.322.977,64	303.299,80
Alienação de bens Móveis	262.059,61	1.322.977,64	303.299,80
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	955.448,27	364.921,88	239.261,16
Despesas de Capital	955.448,27	364.921,88	239.261,16
Investimentos	955.448,27	364.921,88	239.261,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2024 (h) = (Ib - IIf + IIIf)	2023 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	1.134.164,37	176.108,61	112.069,97
VALOR (IV) = (I - II + III)	440.775,71	1.134.164,37	176.108,61

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CÂMARA MUNICIPAL

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	0,00		0,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00	
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00	
Assunção de Passivos	0,00		0,00	
Assistências Diversas	0,00		0,00	
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00	
SUB-TOTAL	0,00		0,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00	
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00	
Discrepância de Projeções	0,00		0,00	
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00	
SUB-TOTAL	0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - NIG

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	0,00		0,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00	
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00	
Assunção de Passivos	0,00		0,00	
Assistências Diversas	0,00		0,00	
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00	
SUB-TOTAL	0,00		0,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Redução nas despesas correntes	1.000.000,00	

MUNICÍPIO DE MATIPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2027

Restituição de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepância de Projeções	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00	1.000.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MATIPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPIO - MG

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ASSEGURAR A REMUNERACAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS, AMORTIZAR DIVIDAS CONTRATADAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.004	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDO
0.005	DESPESAS SENTENÇAS JUDICIARIAS/PRECATORIO	%	100,00	QUITAR TODAS AS SENTENÇAS DO MUNICIPIO
0.006	AMORTIZACAO PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOBRE DIVIDA	%	100,00	QUITAR A DIVIDA DO MUNICIPIO.

PROGRAMA: 0004 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AGENTES POLITICOS	%	100,00	SERVICOS PUBLICOS MANTIDOS

PROGRAMA: 0005 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MANTER A ADMINISTRACAO PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.006	MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	%	100,00	REPRESENTAR BEM O MUNICIPIO NA COMARCA
2.007	MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS	%	100,00	MAIOR SEGURANCA NAS INFORMACOES
2.008	MANUTENCAO DO CONSELHOTUTELAR	%	100,00	TIRAR CRIANCAS DA RUA
2.012	MANUT. SETOR COMPRAS,LICTACAO,CADASTRO E REGISTRO	%	100,00	LICTACAO, CADASTRO E REGISTRO MANTIDO
2.014	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS	%	100,00	SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS MANTIDO
2.015	MANUTENCAO SERVICOS DE MATERIAS E PATRIMONIO	%	100,00	SERVICOS DE COMPRAS E PATRIMONIO MANTIDO
2.016	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PLANEJAMENTO E GESTAO	%	100,00	SERVICOS GERAIS INTERNOS MANTIDO

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.017	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TELEFONIA	%	100,00	TELEFONIA MANTIDA
2.078	MANUTENCAO DE CONVENIOCORREIOS	%	100,00	CONVENIO COM OS CORREIOS MANTIDO
2.111	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COMDEC	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0006 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
OBJETIVO: MANTER A ORDEM NO SERVICO ADMINISTRATIVO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.013	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	%	100,00	CONTROLE INTERNO MANTIDO
2.091	MANUTENCAO CONVENIO FORCA SEGURANCA PUBLICA	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.139	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	%	100,00	AMPARO AO TRABALHADOR
2.153	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PACO MUNICIPAL	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0007 ADMINISTRACAO DE RECEITAS

OBJETIVO: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DO IPTU, BUSCANDO MAIOR EFICIENCIA E CONTRO LE DOS RECURSOS ARRECADADOS.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUTENCAO DOS SERV. DETRIBUTACAO E ARRECADACAO	%	100,00	TRIBUTACAO E ARRECADACAO MANTIDA

PROGRAMA: 0008 CENTRO DE CONTROLE FINANCEIRO E ORCAMENTARIO

OBJETIVO: INCREMENTAR A ARRECADACAO, VISANDO O EQUILIBRIO DAS CONTAS DO MUNICIPIO E A MELHORIA DOS SERVICOS PRE STADOS A POPULACAO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.018	MANUTENCAO DO SERVICO DE TESOURARIA	%	100,00	SERVICO DE TESOURARIA MANTIDO
2.019	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE	%	100,00	SERVICO DE CONTABILIDADE MANTIDO

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0009 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDIÇÕES DIGNAS DE VIDA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E DEMAIS CARENTES E DESVALIDOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.030	MANUTENCAO DAS ATIV. SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	%	100,00	SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDO
2.034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDA
2.035	DISTRIBUICAO CESTAS BASICAS FAMILIAS BAIXA RENDA	%	100,00	DISTRIBUICAO DE CESTAS BASICAS MANTIDA
2.093	CONCESSAO DE AUX. FUNERAL A INDIGENTES/DESVALIDOS	%	100,00	COMBATE DESIGUALDADE
2.094	CONCESSAO AUXILIO FINANCEIRO CARENTES/DESVALIDOS	%	100,00	COMBATE DESIGUALDADE
2.106	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO C.R.A.S.	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.151	MANUTENCAO ASSISTENCIA CRIANCA E AO ADOLESCENTE	%	100,00	PROGRAM CRIANCA FELIZ MANTIDO
2.172	MANUTENCAO ATIVIDADES DO CREAS	%	100,00	COMBATE DESIGUALDADE

PROGRAMA: 0010 ATENCAO A TERCERA IDADE

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDIÇÕES DIGNAS DE VIDA A IDOSOS CARENTES PROPORCIONANDO- LHEAS AJUDA FINANCEIRA E/OU ACO LHIAMENTO DE CONVIVENCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.031	MANUTENCAO DE APOIO AO IDOSO	%	100,00	IDOSOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0011 ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL DA POPULACAO AOS SERVICOS AMBULATORIAIS, EMERGENCIAIS E HOSPITALARES N OS POSTOS DE SAUDE E HOSPITAIS LOCALIZADOS FORA E NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	CONSTRUCAO/AMPL E REFORMA UNIDADE DE SAUDE	%	50,00	POSTOS DE SAUDE CONSTRUIDO E/OU AMPLIADO
1.031	AQUISICAO DE MOVEIS,VEICULO E EQUIP.PM.P/SAUDE	%	100,00	EQUIPAMENTOS PERMANENTES ADQUIRIDOS
1.058	AQUISICAO DE MOVEIS, VEICULO E EQUIP.:SAUDE BLMAC	%	100,00	MELHORIA NA SAUDE PUBLICA
2.022	MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	SECRETARIA DE SAUDE MANTIDA

MUNICÍPIO DE MATIPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.026	MANUTENCAO ATIVIDADES DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA	%	100,00	SERVICO DE SAUDE MANTIDO
2.087	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE (BLMAC)	%	100,00	MELHORIA NA SAUDE
2.102	MANUTENCAO ATIVIDADE NUTRICOALIMENTACAO DA SAUDE	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.147	MANUTENCAO ATIVIDADES AS.FARMACEUTICA COMP.BASICO	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0013 CONTROLE EPIDEMIOLOGICO E VIGILANCIA SANITARIA

OBJETIVO: EVITAR A PROLIFERACAO DE EPIDEMIAS E CONTROLE FITOSANITARIO NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.028	MANUT. ATIV. VIGILANCIA SANITARIA - VIGSAN	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.029	MANUTENCAO ATIVIDADES VIGILANCIA EM SAUDE	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.164	SUBVENCAO ANJOS DE PATAS MATIPIO - APM	%	100,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0014 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: GARANTIR A ALIMENTACAO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.045	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	%	100,00	COMBATER A DESNUTRICAO

PROGRAMA: 0015 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.022	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - ENSINO	%	25,00	PAGAMENTO EM DIAS AOS PENSIONISTAS
1.002	AQ./CONSTRUCAO/AMPLIACA0/ REF. ESCOLAS MUNICIPAIS	UNIDADE	2,00	PREDIO ESCOLAR CONSTRUIDO E AMPLIADO
1.026	AQUISICAO MOVEIS,VEICULO E EQUIP.PERM.P/EDUCACAO	%	100,00	EQUIPAMENTOS/VEICULOS ADQUIRIDOS
2.038	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	REDUZIR EVASAO DE ALUNOS NO ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0017 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR PARA EVITAR A EVASÃO DE ALUNOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.027	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE	1,00	VEICULO ADQUIRIDO
2.040	MANUTENCAO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	TRANSP ESC. ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO

PROGRAMA: 0018 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: CAPACITAR A CRIANCA DEO A 5 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGOGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FISICO E INTELCTUAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	CONSTRUCAO/REFORMA/AQUIS DE PREDIO ENSINO INFANTIL	%	35,00	PREDIOS CONSTRUIDOS E REFORMADOS
2.036	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - CRECHE	%	100,00	ENSINO INFANTIL MANTIDO
2.156	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO INFANTIL-PRE ESCOLAR	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0019 ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCACAO

OBJETIVO: ATENDER OS SERVICOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.037	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO	%	100,00	SECRETARIA DE EDUCACAO MANTIDA

PROGRAMA: 0021 PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER FESTAS CIVICAS NO MUNICIPIO E INCENTIVO AO TURISMO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.052	MANUTENCAO DE DESPESAS COM FESTAS TRADICIONAIS	%	100,00	FESTAS TRADICIONAIS MANTIDAS
2.085	MANUTENCAO ATIVIDADES SEIOR DE CULTURA/TURISMO	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0022 PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS URBANOS

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	M2	9.062,00	MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS
2.061	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE OBRAS E URBANOS	%	100,00	SERVICOS URBANOS MANTIDOS

PROGRAMA: 0023 RUAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE PRACAS, PARQUES E JARDINS.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.023	CONSTRUCAO/REFORMA DE PRACAS, PARQUE E JARDINS	%	25,00	MELHORIA NAS INSTALACOES PUBLICAS
2.062	MANUTENCAO SERV. RUAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS	%	100,00	SERV. RUAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS MANTIDOS

PROGRAMA: 0024 LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: COLETAR O LIXO DOMICILIAR, PROCEDER A VARRICAO DOS LOGRADOUROS E DAR DESTINACAO FINAL ADEQUADA AO LIXO, DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E A SAUDE DA POPULACAO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.063	MANUTENCAO DO SERVICO DE LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	SERVICO DE LIMPEZA PUBLICA MANTIDO

PROGRAMA: 0025 SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS FUNERARIOS.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.064	MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	%	100,00	CEMETERIO MUNICIPAL MANTIDO

MUNICÍPIO DE MATIPI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0026 SISTEMA DE AGUA ESGOTO

OBJETIVO: MELHORIA NA SAUDE PUBLICA, INFRA ESTRUTURA, PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE, INCENTIVANDO A POLULACAO AO TURISMO ECOLOGICO PODENDO SER FONTE DE RENDA DO MUNICIPIO

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.101	MANUTENCAO/PRESERVACAO ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	%	100,00	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
2.174	SUBVENCAO A ASCAM	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA

PROGRAMA: 0027 DESENVOLVIMENTODA AGRICULTURA

OBJETIVO: APOIAR AS ATIVIDADES DAAGRICULTURA.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.088	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA	%	100,00	APOIO AO AGRICULTOR

PROGRAMA: 0028 APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTIVAS

OBJETIVO: MANTER ATIVIDADES AGRPECUARIAS.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.073	MANUTENCAO DO PARQUE DEEXPOSICOES	%	100,00	PARQUE DE EXPOSICOES MANTIDO

PROGRAMA: 0029 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE TELECOMUNICACAO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.066	MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSMISSAO DE T.V	%	100,00	TELECOMUNICACOES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE MATIPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0030 DISTRIBUICAO DE ENERGIA

OBJETIVO: MANTER A ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.010	EXTENSÃO DE REDE ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	ENERGIA ELETRICA PARA TODOS
2.067	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA

PROGRAMA: 0031 PROGRAMACAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: MANTER O TRANSPORTE RODOVIARIO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.017	CONSTRUCAO/REFORMA DE UNIDADES ESPORTIVAS	UNIDADE	1,00	INCENTIVO AO ESPORTE
2.068	MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	%	100,00	ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES MANTIDAS
2.069	MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO	%	100,00	TERMINAL RODOVIARIO MANTIDO

PROGRAMA: 0032 CONSERVACAO DE RODOVIAS

OBJETIVO: CONSERVAR ESTRADAS VICINAIS PARA FACILITAR O TRAFEGO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.070	MANUTENCAO SERV. DE CONSERVACAO ESTRADAS VICINAIS	%	100,00	CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS MANTIDO

PROGRAMA: 0034 APOIO A FORMACAO PROFISSIONAL

OBJETIVO: PROMOCAO DO FORTALECIMENTO, POPULARIZACAO E DIFUSAO DE CONHECIMENTO EM CIENCIA TECNOLOGIA, APROVEITANDO O DAS OPORTUNIDADES LOCAIS, BASEADO NA EXPERIMENTACAO E NA INVESTIGACAO DO COTIDIANO DAS COMUNIDADES, MELHORIA QUALIDADE DO ENSINO E NA F

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.058	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	%	100,00	ATIVIDADES ESPORTIVAS MANTIDAS

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0036 ENSINO ESPECIAL

OBJETIVO: PROMOVER A ATENÇÃO INTEGRAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MULTIPLA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.162	MANUTENÇÃO ATIVIDADES EDUCACAO ESPECIAL	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0001 EXECUÇÃO ATIVIDADES INSTITUCIONAL PODER LEGISLATIV

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.001	AGENTES POLÍTICOS E GABINETE DA PRESIDENCIA	%	100,00	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO
4.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	%	100,00	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRf, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		2027		2028		PROJETADA	
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
RECEITAS CORRENTES (I)										
Receita Tributária	79.947.030,09	94.000.997,92	17,58	99.605.264,31	5,96	125.766.299,81	26,26	149.071.435,38	18,53	181.478.830,70
Receita de Impostos	7.885.286,78	8.537.719,06	8,27	8.706.372,19	1,98	9.635.302,65	10,67	10.138.932,10	5,23	10.666.846,39
Taxas	7.537.395,44	8.060.427,66	6,94	8.308.319,58	3,09	9.065.573,77	9,10	9.547.126,68	5,31	10.052.023,96
Contribuição de Melhoria	347.891,34	477.291,40	37,20	397.052,61	-16,81	569.728,88	43,49	591.805,42	3,87	614.822,43
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Recetta de Contribuições	1.381.389,80	1.403.497,50	1,60	1.520.093,72	8,31	1.525.622,50	0,36	1.590.614,02	4,26	1.658.374,17
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.381.389,80	1.403.497,50	1,60	1.520.093,72	8,31	1.525.622,50	0,36	1.590.614,02	4,26	1.658.374,17
Receitas Patrimoniais	1.688.556,50	2.101.633,37	24,39	2.585.000,00	23,00	2.695.000,00	4,26	2.805.000,00	4,08	2.910.000,00
Receitas Imobiliárias	65.050,00	0,00	-100,00	85.000,00	-100,00	95.000,00	11,76	105.000,00	10,53	110.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.624.506,50	2.101.633,37	29,37	2.500.000,00	18,96	2.600.000,00	4,00	2.700.000,00	3,85	2.800.000,00
Juros de Títulos de Renda	1.624.506,50	2.101.633,37	29,37	2.500.000,00	18,96	2.600.000,00	4,00	2.700.000,00	3,85	2.800.000,00
Recetta de Serviços	151.448,85	0,00	-100,00	171.654,47	-100,00	225.000,00	31,08	225.000,00	0,00	225.000,00
Transferências Correntes	68.813.371,72	81.124.905,70	17,89	86.537.143,93	6,67	110.894.422,14	28,15	133.487.242,17	20,37	165.158.833,08
Transferências Intergovernamentais	78.754.026,75	91.165.432,64	15,76	98.640.768,43	8,20	122.898.588,40	24,59	146.491.710,01	19,20	179.253.141,95
Deduções do FUNDEB	-9.940.655,03	-10.040.526,94	1,00	-12.103.624,50	20,55	-12.004.166,26	-0,82	-13.004.487,84	8,33	-14.094.308,87
Outras Receitas Correntes	25.986,44	833.242,29	3,108,92	85.000,00	-89,80	790.952,52	830,53	824.647,09	4,26	859.777,06
RECEITAS DE CAPITAL (II)	11.312.605,83	11.924.137,68	5,41	20.150.000,00	68,98	13.800.000,00	-31,51	13.300.000,00	-3,62	13.800.000,00
Operações de Crédito	55.459,69	0,00	-100,00	2.000.000,00	-100,00	1.000.000,00	-50,00	0,00	-100,00	0,00
Operações de Crédito Internas	55.459,69	0,00	-100,00	2.000.000,00	-100,00	1.000.000,00	-50,00	0,00	-100,00	0,00
Alienação de Ativos	1.305.072,00	241.145,00	-81,52	1.000.000,00	314,69	800.000,00	-20,00	800.000,00	0,00	800.000,00
Alienação de Bens Móveis	1.305.072,00	241.145,00	-81,52	1.000.000,00	314,69	800.000,00	-20,00	800.000,00	0,00	800.000,00
Transferências de Capital	9.952.074,14	11.682.992,68	17,39	17.150.000,00	46,79	12.000.000,00	-30,03	12.500.000,00	4,17	13.000.000,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	91.259.635,92	105.925.135,60	16,07	119.755.264,31	13,06	139.566.299,81	16,54	162.371.435,38	16,34	195.278.830,70

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

Receita: Imposto Prop Territ. Urbana - IPTU Principal

DESCRIÇÃO

2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Imposto Prop Territ. Urbana - IPTU Mult/Juros

DESCRIÇÃO

Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

Receita: Imposto Prop Territ. Urbana - IPTU Div. Ativa

DESCRIÇÃO

2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Imposto Prop Territ. Urbana- IPTU DA-Mult/Jur

DESCRIÇÃO

2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Principal

DESCRIÇÃO

Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO

2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Out Rend. - Principal

DESCRIÇÃO

2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Principal

DESCRIÇÃO

2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Multas/Juros

DESCRIÇÃO

2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Div. Ativa

DESCRIÇÃO

2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISSD.At-Mult/Jur

DESCRIÇÃO

2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Taxa Fiscal. de Instalação - TFI - Principal

DESCRIÇÃO

2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Taxa Fiscal. de Funcionam. - TFF - Multas/Juros

DESCRIÇÃO

Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerado valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

Receita: Taxa coleta de lixo

DESCRIÇÃO

2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Taxa de expediente diversos

DESCRIÇÃO

2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Taxa Limpeza Publica

DESCRIÇÃO
Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

Receita: Taxa de emissao certidões diversas

DESCRIÇÃO
2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - Div Ativa

DESCRIÇÃO
2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - D.Ajiv-Multi/Jur

DESCRIÇÃO
2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Contrib. Custeio Serv. Ilum. Publica - Principal

DESCRIÇÃO
2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Conc,Perm,Aufl/Cessao Dir Uso B.Imoveis-Principal

DESCRIÇÃO
Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancaritis - Principal

DESCRIÇÃO
Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

Receita: Serv. Admin. e Comerciais Gerais - Principal

DESCRIÇÃO
Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outros Serv. de Atendimento a Saúde - Principal

DESCRIÇÃO

Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

Receita: Outros Serviços - Principal

DESCRIÇÃO

Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

Receita: Cota-Parte Fundo Partic. dos Municípios FPM Mensal

DESCRIÇÃO

Percentual de crescimento, arrecadado entre os exercício de 2025/2024, adicionado para exercício de 2026, 2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Cota Parte do FPM - Cotas Extraordinárias

DESCRIÇÃO

Percentual de crescimento, arrecadado entre os exercício de 2025/2024, adicionado para exercício de 2026, 2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Cota-Parte Imp. s/ Propriedade Territ Rural - ITR

DESCRIÇÃO

2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026, 2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Cota-parte Compens Fin p/ Explor Rsc Minerais CFEM

DESCRIÇÃO

Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

Receita: Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP

DESCRIÇÃO

Percentual de crescimento, arrecadado entre os exercício de 2025/2024, adicionado para exercício de 2026, 2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - Principal

DESCRIÇÃO

2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026, 2027, 2028 e 2029 respectivamente.

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - Principal

DESCRIÇÃO

2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Transf.SUS-BI.Manut-Atencao Prim.Principal

DESCRIÇÃO

2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Especializ-Principal

DESCRIÇÃO

Percentual de crescimento, arrecadado entre os exercício de 2025/2024, adicionado para exercício de 2026, 2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Vigilancia em Saude-Principal

DESCRIÇÃO

2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Assist. Farmaceut-Principal

DESCRIÇÃO

2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Gestao do SUS - Principal

DESCRIÇÃO

Percentual de crescimento, arrecadado entre os exercício de 2025/2024, adicionado para exercício de 2026, 2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Transf SUS-BI.Estr Rede Serv Pub Saude-AL.Primaria

DESCRIÇÃO

Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

Receita: Transferencia do Salario-Educacao - Principal

DESCRIÇÃO

Percentual de crescimento, arrecadado entre os exercício de 2025/2024, adicionado para exercício de 2026, 2027, 2028 e 2029 respectivamente.

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. Dir. FNDE Prog Dinheiro Direto Escola-PDDE

DESCRIÇÃO
Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

Receita: Transf. Prog. Nacional de Alimentação Escolar-PNAE

DESCRIÇÃO
Percentual de crescimento, arrecadado entre os exercício de 2025/2024, adicionado para exercício de 2026, 2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Transf. Prog. Nacional Apoio Transf. Escolar-PNATE

DESCRIÇÃO
2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Outras Transferências Diretas do FNE - Principal

DESCRIÇÃO
Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

Receita: Transf. Rec. Complement. da União ao FUNDEB VAAT

DESCRIÇÃO
Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

Receita: Transf Rec Complem União ao FUNDEB-VAAR -Principal

DESCRIÇÃO
Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

Receita: Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social - FNAS

DESCRIÇÃO
2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Transf. Especial da União - Principal

DESCRIÇÃO
Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. Obrig. Dec. da Lei Complementar 176/2020

DESCRIÇÃO

2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

DESCRIÇÃO

Méida arrecadado em 2024/2025 adicionado para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRIÇÃO

Percentual de crescimento, arrecadado entre os exercício de 2025/2024, adicionado para exercício de 2026, 2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal

DESCRIÇÃO

2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Cota-Parte Contrib. Intervencao Domin. Econ - CIDE

DESCRIÇÃO

2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS - Principal

DESCRIÇÃO

Percentual de crescimento, arrecadado entre os exercício de 2025/2024, adicionado para exercício de 2026, 2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Transf.Rec.Sistema Unico Saude-Emenda P.Individual

DESCRIÇÃO

Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

Receita: Transf. de Estados Dest. Assist. Social-Principal

DESCRIÇÃO

2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. Rec. Destinados a Programas de Educacao

DESCRIÇÃO
Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

Receita: Outras Transf. de Instituições Privadas

DESCRIÇÃO
2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Transf. de Recursos do FUNDEB - Principal

DESCRIÇÃO
Percentual de crescimento, arrecadado entre os exercício de 2025/2024, adicionado para exercício de 2026, 2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Outras Transf. de Pessoas Físicas - Principal

DESCRIÇÃO
2027 - Valor arrecadado exercício 2025, adicionado a IPCA acumulado 2025 (4,26%) para exercício de 2026,2027, 2028 e 2029 respectivamente.

Receita: Outras Oper. Cred. - Mercado Interno - Principal

DESCRIÇÃO
Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, para Estados, Distrito Federal e Municípios – Garantia de FPE/FPM – Contrato nº. 0545178-09

Receita: Alien. de Bens Moveis e Semoventes- Principal

DESCRIÇÃO
Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

Receita: Transf SUS-BI Estr Rede Serv Pub Saude-AL Primaria

DESCRIÇÃO
Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outras Transf. Destinadas a Programas de Educação

DESCRIÇÃO
Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

Receita: Transf. Convênio da União para o SUS - Principal

DESCRIÇÃO
Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

Receita: Outras Transf. Convênios da União esuas Entidades

DESCRIÇÃO
Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

Receita: Transferencia Especial da União - Principal

DESCRIÇÃO
Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

Receita: Transf. Convênio Estado para o SUS - Principal

DESCRIÇÃO
Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

Receita: Outras Transf. Convênios Estado e suas Entidades

DESCRIÇÃO
Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

Receita: Outras Transf.Estados - Emenda Par/ind.Estados

DESCRIÇÃO
Valor orçado para 2027, 2028 e 2029 considerando valores arrecadados e previsão para os exercício subsequentes.

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
 DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026		2027		2028		2029		Valores em R\$1,00	
		%		%		%		%		%		%		%
DESPESAS CORRENTES (I)	71.990.693,07	20,67	86.872.688,22	-0,14	86.748.786,24	-0,14	115.376.924,53	33,00	138.696.939,20	20,21	169.929.845,32	22,52		
Pessoal e Encargos Sociais	27.964.303,46	8,96	30.470.501,87	17,41	35.776.430,16	17,41	43.685.869,93	22,11	51.349.311,89	17,54	61.961.005,21	20,67		
Juros e Encargos da Dívida	587.094,00	15,56	678.447,60	49,01	1.010.983,75	49,01	997.424,00	-1,34	954.933,00	-4,26	913.360,00	-4,35		
Outras Despesas Correntes	43.439.295,61	28,28	55.723.738,75	-10,34	49.961.372,33	-10,34	70.693.630,60	41,50	86.392.694,31	22,21	107.055.480,11	23,92		
DESPESAS DE CAPITAL (II)	10.107.169,24	40,12	14.162.510,54	129,37	32.484.378,07	129,37	23.589.375,28	-27,38	23.074.496,18	-2,18	24.748.985,38	7,26		
Investimentos	8.770.535,46	42,77	12.521.811,42	147,81	31.030.184,95	147,81	21.342.799,00	-31,22	21.123.156,02	-1,03	23.259.270,34	10,11		
Inversões Financeiras	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00		
Amortização de Dívida	1.336.633,78	22,75	1.640.699,12	-11,37	1.454.193,12	-11,37	2.246.576,28	54,49	1.951.340,16	-13,14	1.489.715,04	-23,66		
RESERVAS (III)	0,00	-100,00	0,00	-100,00	522.100,00	-100,00	600.000,00	14,92	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00		
Reserva de Contingência	0,00	-100,00	0,00	-100,00	522.100,00	-100,00	600.000,00	14,92	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00		
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00		
DESPESA TOTAL	82.097.862,31	23,07	101.035.198,76	18,53	119.755.264,31	18,53	139.566.299,81	16,54	162.371.435,38	16,34	195.278.830,70	20,27		

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

Fixado para os exercícios 2027, 2028 e 2029 conforme contrato firmado entre as partes BDMG, C.E.F. e INSS para cobrir Juros e encargos sobre a dívida.

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
Fixado para os exercícios 2027, 2028 e 2029 conforme contrato firmado entre as partes BDMG, C.E.F. e INSS para cobrir amortização da dívida.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Percentual aplicado no exercício de 2025, fixado para 2027, 2028 e 2029, em relação a receita corrente líquida

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Valor fixado para o exercício de 2027 e subsequentes.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Aplicação sobre 5% receita corrente adicionado ao valor orçado para receita de capital para os exercícios 2027, 2028 e 2029

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Atendimento aos passivos contingentes

Entidade: CAMARA MUNICIPAL

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Valor orçado para 2026 adicionado IPCA acumulado 2025, para 2027, 2028 e 2029 respectivamente.

MUNICÍPIO DE MATIPO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Valor orçado para 2026 adicionado IPCA acumulado 2025, para 2027,2028 e 2029 respectivamente.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Valor orçado para 2026 adicionado IPCA acumulado 2025, para 2027,2028 e 2029 respectivamente.

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita Tributária	79.947.030,09	94.000.997,92	99.605.264,31	125.766.299,81	149.071.435,38	181.478.830,70
Receita de Contribuição	7.885.286,78	8.537.719,06	8.706.372,19	9.635.302,65	10.138.932,10	10.666.846,39
Receita Patrimonial	1.381.399,80	1.403.497,50	1.520.093,72	1.525.622,50	1.590.614,02	1.658.374,17
Aplicações Financeiras (II)	1.689.556,50	2.101.633,37	2.585.000,00	2.695.000,00	2.805.000,00	2.910.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.624.506,50	2.101.633,37	2.500.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00	2.800.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	65.050,00	0,00	85.000,00	95.000,00	105.000,00	110.000,00
Transferências Correntes	68.813.371,72	81.124.905,70	86.537.143,93	110.894.422,14	133.487.242,17	165.158.833,08
Demais Receitas Correntes	177.415,29	833.242,29	266.654,47	1.015.952,52	1.049.647,09	1.084.777,06
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	78.322.523,59	91.899.364,55	97.105.264,31	123.166.299,81	146.371.435,38	178.678.830,70
RECEITAS DE CAPITAL (IV)						
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	11.312.605,83	11.924.137,68	20.150.000,00	13.800.000,00	13.300.000,00	13.800.000,00
Operações de Crédito (V)	55.459,69	0,00	2.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	1.305.072,00	241.145,00	1.000.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
Transferência de Capital	9.952.074,14	11.682.992,68	17.150.000,00	12.000.000,00	12.500.000,00	13.000.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (V - V - VI)	9.952.074,14	11.682.992,68	17.150.000,00	12.000.000,00	12.500.000,00	13.000.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)						
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	88.274.597,73	103.582.357,23	114.255.264,31	135.166.299,81	158.871.435,38	191.678.830,70

Valores em R\$1,00

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
 DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRf, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (X)	71.990.693,07	86.872.688,22	86.748.786,24	115.376.924,53	138.696.939,20	169.929.845,32
Pessoal e Encargos Sociais	27.964.303,46	30.470.501,87	35.776.430,16	43.685.869,93	51.349.311,89	61.961.005,21
Juros e Encargos da Dívida (XI)	587.094,00	678.447,60	1.010.983,75	997.424,00	954.933,00	913.360,00
Outras Despesas Correntes	43.439.295,61	55.723.738,75	49.961.372,33	70.693.630,60	86.392.694,31	107.055.480,11
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	71.403.599,07	86.194.240,62	85.737.802,49	114.379.500,53	137.742.006,20	169.016.485,32
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	10.107.169,24	14.162.510,54	32.484.378,07	23.589.375,28	23.074.496,18	24.748.985,38
Investimentos	8.770.535,46	12.521.811,42	31.030.184,95	21.342.799,00	21.123.156,02	23.259.270,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.336.633,78	1.640.699,12	1.454.193,12	2.246.576,28	1.951.340,16	1.489.715,04
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	8.770.535,46	12.521.811,42	31.030.184,95	21.342.799,00	21.123.156,02	23.259.270,34
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	522.100,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	522.100,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	80.174.134,53	98.716.052,04	117.290.087,44	136.322.299,53	159.465.162,22	192.875.755,66
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	8.100.463,20	4.866.305,19	-3.034.823,13	-1.155.999,72	-593.726,84	-1.196.924,96

Valores em R\$1,00

MUNICÍPIO DE MATIPO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Receitas Primárias: São as receitas que o governo obtém e não amplia sua dívida ou não diminui seus ativos. São receitas não financeiras, a exemplo de impostos, taxas, contribuições etc.

Receitas não Primárias: são receitas que o governo obtém através do endividamento público ou da diminuição do Ativo. São aquelas decorrentes de aplicações financeiras, de operações de crédito, alienação de ativos de investimentos ou de amortização de empréstimos.

Despesas Primárias: São os gastos ligados diretamente à oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Tratam-se das despesas com pessoal, custeio, investimento ou inversões financeiras, ou seja, que não estão relacionadas ao serviço da dívida.

Despesas Não Primárias (financeiras): são despesas decorrentes de operações financeiras. São aquelas destinadas à concessão de crédito e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida. Resultado

Primário: O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas primárias, conforme definidas anteriormente. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um superávit primário; caso seja negativa, tem-se um déficit primário.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
 DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.000.765,63	9.366.436,71	10.912.243,59	9.665.667,33	7.714.327,17	6.224.612,13
DEDUÇÕES (II)	15.206.704,55	24.542.780,66	20.625.070,00	16.279.816,50	15.476.576,00	14.713.247,00
Ativo Disponível	19.398.933,30	29.217.845,53	25.059.820,00	20.481.829,00	19.457.737,00	18.484.850,00
Haveres Financeiros	244.556,98	330.456,56	320.000,00	315.000,00	310.000,00	305.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	4.436.785,73	5.005.521,43	4.754.750,00	4.517.012,50	4.291.161,00	4.076.603,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-4.205.938,92	-15.176.343,95	-9.712.826,41	-6.614.149,17	-7.762.248,83	-8.488.634,87
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-4.205.938,92	-15.176.343,95	-9.712.826,41	-6.614.149,17	-7.762.248,83	-8.488.634,87
RESULTADO NOMINAL	-3.827.323,18	-10.970.405,03	5.463.517,54	3.098.677,24	-1.148.099,66	-726.386,04

MUNICÍPIO DE MATIPO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O Resultado Nominal do exercício de 2027 corresponde à variação entre a Dívida Fiscal Líquida no final do exercício de 2026 e a Dívida Fiscal Líquida no final do exercício de 2025.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE MATIPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
 DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Realizado - 2024	Realizado - 2025	Previsto - 2026	Previsto - 2027	Previsto - 2028	Previsto - 2029	Valores em R\$,1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.000.765,63	9.366.436,71	10.912.243,59	9.665.667,33	7.714.327,17	6.224.612,13	
DEDUÇÕES (II)	15.695.818,51	25.203.693,78	20.625.070,00	16.279.816,50	15.476.576,00	14.713.247,00	
Ativo Disponível	19.888.047,26	29.878.758,65	25.059.820,00	20.481.829,00	19.457.737,00	18.484.850,00	
Haveres Financeiros	244.556,98	330.456,56	320.000,00	315.000,00	310.000,00	305.000,00	
(-) Restos a Pagar Processados	4.436.785,73	5.005.521,43	4.754.750,00	4.517.012,50	4.291.161,00	4.076.603,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-4.695.052,88	-15.837.257,07	-9.712.826,41	-6.614.149,17	-7.762.248,83	-8.488.634,87	

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO - MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Empréstimo junto ao INSS conforme contrato firmado entre as partes

Empréstimo junto ao BDMG conforme contrato 284692,284664,284692 e 603928

Entidade: CAMARA MUNICIPAL

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE MATIPO

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	6
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	17
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	18
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	19
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	20
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	21
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	22
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	24
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	27
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	37
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	47
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	50
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	53
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	55